

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 02/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido em Tribunal Pleno, em sessão extraordinária realizada no dia 7 de novembro de 2011, considerando os termos da Deliberação Normativa n.º 1, de 17 de agosto de 2011, expedida pela Comissão Especial constituída pela [Portaria nº 2.601](#), de 20 de julho de 2011, do Presidente do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicados o projeto e o parecer da Comissão Especial sobre as emendas a ele apresentadas, o Presidente convocará o Tribunal Pleno para, em sessão extraordinária a se iniciar no prazo não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias, promover a discussão e votação do projeto e das emendas a ele apresentadas, com os respectivos pareceres da Comissão Especial, as quais se realizarão com observância das seguintes regras:

I - a sessão extraordinária, que se instalará com a presença da maioria absoluta dos membros do Tribunal, pode ser desdobrada em quantas reuniões se fizerem necessárias;

II - na fase de discussão poderão falar uma vez, por até 10 (dez) minutos, observada a ordem de antiguidade, os desembargadores que se inscreverem, perante a Presidência, até o dia útil anterior, assegurado ao relator, ou aos sub-relatores por ele indicados, o uso da palavra ao final, pelo prazo conjunto de até 1 (uma) hora;

III - até o encerramento da fase de discussão, que será anunciado pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, os desembargadores poderão apresentar, em impresso próprio, pedido de destaque:

a) de emenda com parecer favorável;

b) de emenda com parecer contrário;

IV - aberta a fase de votação, na qual se exige a presença da maioria absoluta dos membros do Tribunal, o projeto será votado em bloco, salvo emendas;

V - rejeitado o projeto, na votação em bloco, decidirá o Tribunal Pleno sobre o arquivamento da matéria ou a elaboração de novo projeto;

VI - aprovado o projeto, serão votadas em bloco as emendas com parecer favorável, salvo aquelas com pedido de destaque, que serão votadas uma a uma, pela numeração em ordem crescente do respectivo dispositivo do projeto, observada também a ordem numérica das emendas, logo após a votação em bloco;

VII - em seguida, serão votados em bloco os pareceres contrários a emendas, salvo aquelas com pedido de destaque, que serão votadas uma a uma, pela numeração em ordem crescente do respectivo dispositivo do projeto, observada também a ordem numérica das emendas, logo após a votação em bloco;

VIII - antes de cada votação em bloco, ou da votação de cada emenda com pedido de destaque, será concedida a palavra, por 5 (cinco) minutos, para conduzirem a votação:

- a) ao autor da emenda;
- b) ao autor do destaque;
- c) ao relator, ou ao sub-relator por ele indicado;

IX - não é permitido aparte nas fases de discussão e votação;

X - a votação, salvo se tomada por meio eletrônico, inicia-se pelo voto do Presidente e prossegue com os demais desembargadores, na ordem de antiguidade, facultada a estes apresentar declaração escrita de voto, que será registrada em ata;

XI - em caso de empate, são tidos como aprovados:

- a) o projeto submetido em bloco à votação;
- b) as emendas com parecer favorável, apresentadas em bloco à votação;
- c) os pareceres contrários a emendas, submetidos em bloco à votação;
- d) a emenda com parecer favorável submetida à votação com destaque;
- e) o parecer contrário à emenda submetida à votação com destaque;

XII - todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no inciso anterior.

Art. 2º - Terminada a votação do projeto, a Comissão Especial fará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a sua redação final, de acordo com o que ficou definido, cuja votação observará as seguintes regras:

I - publicada a redação final do projeto, os desembargadores poderão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, oferecer emendas destinadas exclusivamente a correção de erro material, as quais deverão ser apresentadas em formulário próprio, com justificativa escrita, no protocolo do Tribunal de Justiça, para envio à Comissão Especial;

II - a Comissão Especial dará parecer sobre as emendas no prazo de 5 (cinco) dias e o fará publicar incontinenti;

III - publicado o parecer, o Presidente convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias, para a votação;

IV - a redação final será votada em bloco, salvo emendas;

V - as emendas serão votadas na ordem numérica do respectivo dispositivo do projeto, facultada ao seu autor fazer a justificativa oral, no prazo de até 3 (três) minutos

e, ao relator, ou sub-relator por ele indicado, sustentar o parecer, no mesmo prazo, vedados apartes;

VI - a votação será feita com observância do disposto nos incisos X e XII do artigo anterior e, em caso de empate, prevalecerá a redação do projeto.

Art. 3º - Aprovada a redação final do projeto, o Presidente fará publicar a respectiva resolução no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente